



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Rio do Oeste

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	39
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	40
A.7 - Do Controle Interno.....	44
A.8 - Outras Restrições	46
CONCLUSÃO.....	52
ANEXO I.....	55
ANEXO II.....	57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP 09/00230991
UNIDADE	Município de Rio do Oeste
RESPONSÁVEL	Sr. Odenir Felizari - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008 e Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	3.826/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Rio do Oeste** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 09/00230991**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 009134, de 05/05/2009 (Obs.: O Balanço Consolidado foi remetido, embora incompleto, em 09/02/2009 juntamente com a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde. Posteriormente, em 05/05/2009, foi

enviado por completo), bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/06/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 25/08/2005, resultando na Lei nº 1.580/2005, de 26/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 23/08/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/10/2007, resultando na Lei nº 1.763, de 19/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 13/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/12/2007, resultando na Lei nº 1.790, de 19/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em **R\$ 9.469.445,25** e fixou a despesa em **R\$ 9.469.445,25**.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, as audiências foram realizadas nos dias 11/04/2005, 14/04/2005, 15/04/2005, 18/04/2005, 20/04/2005, 21/04/2005, 27/04/2005 e 29/06/2005, nas dependências da Comunidade de Toca Grande, Comunidade de Cabeça D'Anta, Comunidade de São José, Comunidade de Ribeirão Franzói, Comunidade de Alto Águas Verdes, Comunidade de Ribeirão Café, Cantro Múltiplo Uso do Bairro Gabiroba e Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/06/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores de Rio do Oeste, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 11/09/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores de Rio do Oeste, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.790, de 19/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 9.469.445,25**, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 40.000,00**, que corresponde a **0,42%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.469.445,25
Ordinários	9.429.445,25
Reserva de Contingência	40.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.142.825,50
Suplementares	2.142.825,50
(-) Anulações de Créditos	650.080,00
Orçamentários/Suplementares	650.080,00
(=) Créditos Autorizados	10.962.190,75

Fonte: Dados remetidos pela Unidade (fls. 320 a 331).

Nota: A divergência da ordem de R\$ 300.000,01 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 e o valor autorizado no Orçamento Municipal acrescido das alterações orçamentárias realizadas, encontra-se registrada na restrição A.8.2.1 deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	844.278,41	39,40
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	650.080,00	30,34
Superávit Financeiro	648.467,09	30,26
T O T A L	2.142.825,50	100,00

Fonte: Dados remetidos pela Unidade (fls. 320 a 331).

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.142.825,50**, equivalendo a **22,63%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 650.080,00**, equivalendo a **6,87%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.469.445,25	9.192.716,82	(276.728,43)
DESPESA	10.962.190,75	8.889.874,72	(2.072.316,03)
Superávit de Execução Orçamentária		302.842,10	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	7.319.678,47
Das Demais Unidades	1.873.038,35
TOTAL DAS RECEITAS	9.192.716,82
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.147.402,37
Das Demais Unidades	1.742.472,35
TOTAL DAS DESPESAS	8.889.874,72
SUPERÁVIT/DÉFICIT	302.842,10

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 302.842,10**, correspondendo a **3,29%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 302.842,10** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 172.276,10** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 130.566,00**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 172.276,10**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.319.678,47** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.520.898,67**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.147.402,37**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,87%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 172.276,10**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	172.276,10
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	130.566,00
TOTAL	SUPERÁVIT	302.842,10

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 302.842,10** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 172.276,10**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 130.566,00**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

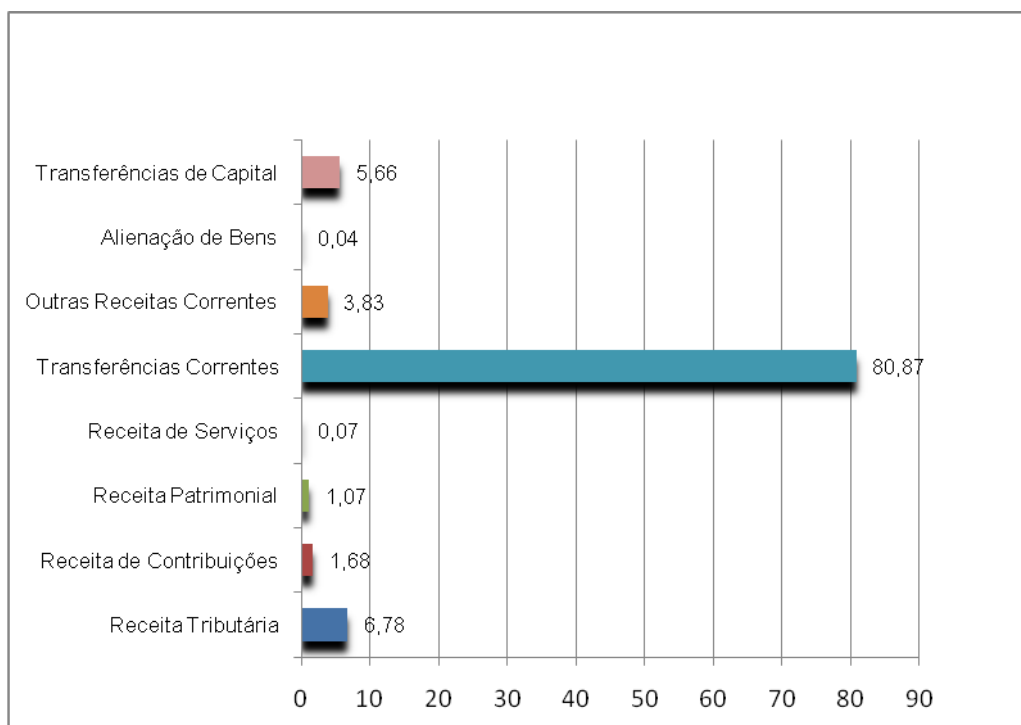
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.192.716,82**, equivalendo a **97,08%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	526.097,31	7,66	604.547,26	8,11	623.401,96	6,78
Receita de Contribuições	164.292,89	2,39	188.069,55	2,52	154.159,84	1,68
Receita Patrimonial	75.809,79	1,10	55.592,76	0,75	98.739,13	1,07
Receita de Serviços	3.015,68	0,04	3.922,30	0,05	6.237,56	0,07
Transferências Correntes	5.553.723,31	80,89	6.101.267,03	81,87	7.434.298,55	80,87
Outras Receitas Correntes	169.336,52	2,47	94.662,89	1,27	352.190,53	3,83
Alienação de Bens	19.035,00	0,28	22.600,00	0,30	3.520,00	0,04
Transferências de Capital	354.255,78	5,16	382.000,00	5,13	520.169,25	5,66
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.865.566,28	100,00	7.452.661,79	100,00	9.192.716,82	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



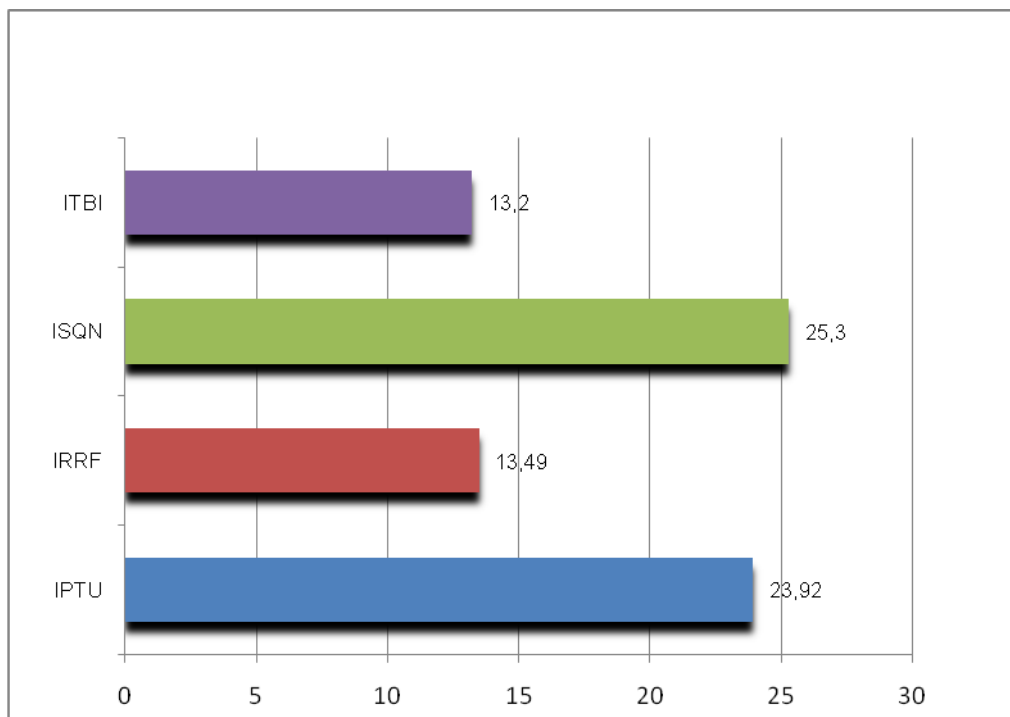
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	349.797,54	66,49	377.021,01	62,36	473.256,35	75,92
IPTU	128.889,34	24,50	137.687,50	22,78	149.103,37	23,92
IRRF	25.314,27	4,81	35.778,31	5,92	84.113,83	13,49
ISQN	130.137,34	24,74	119.681,44	19,80	157.738,89	25,30
ITBI	65.456,59	12,44	83.873,76	13,87	82.300,26	13,20
Taxas	107.539,63	20,44	120.366,97	19,91	132.903,53	21,32
Contribuições de Melhoria	68.760,14	13,07	107.159,28	17,73	17.242,08	2,77
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	526.097,31	100,00	604.547,26	100,00	623.401,96	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	154.159,84	1,68
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	154.159,84	1,68
Total da Receita de Contribuições	154.159,84	1,68
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.192.716,82	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.553.723,31	80,89	6.101.267,03	81,87	7.434.298,55	80,87
Transferências Correntes da União	2.833.973,05	41,28	3.225.350,66	43,28	3.915.901,34	42,60
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	39,67	3.202.911,87	42,98	3.993.051,52	43,44
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(5,95)	(527.593,64)	(7,08)	(701.394,72)	(7,63)
Cota do ITR	4.253,26	0,06	4.395,95	0,06	3.515,93	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(289,00)	0,00	(468,49)	(0,01)

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.946,13	0,31	20.608,22	0,28	20.709,83	0,23
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.141,86)	(0,05)	(3.433,32)	(0,05)	(3.796,08)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,51	33.972,16	0,46	53.241,91	0,58
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	250.211,62	3,64	271.967,45	3,65	306.731,05	3,34
Transferência de Recursos do FNAS	24.151,05	0,35	35.660,70	0,48	24.821,70	0,27
Transferências de Recursos do FNDE	153.719,62	2,24	142.148,94	1,91	180.447,24	1,96
Demais Transferências da União	34.152,69	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	45.001,33	0,60	39.041,45	0,42
Transferências Correntes do Estado	1.887.827,29	27,50	2.004.291,11	26,89	2.338.796,39	25,44
Cota-Parte do ICMS	1.872.993,84	27,28	2.018.021,56	27,08	2.431.881,74	26,45
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(280.948,81)	(4,09)	(336.756,22)	(4,52)	(445.042,96)	(4,84)
Cota-Parte do IPVA	207.745,25	3,03	243.141,66	3,26	280.691,23	3,05
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(16.217,90)	(0,22)	(37.401,92)	(0,41)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	65.492,18	0,95	70.147,71	0,94	75.752,66	0,82
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(9.823,70)	(0,14)	(11.479,35)	(0,15)	(13.885,34)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	25.717,61	0,35	21.966,12	0,24
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	7.152,30	0,10	11.716,04	0,16	24.834,86	0,27
Outras Transferências do Estado	25.216,23	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	697.993,00	10,17	801.633,74	10,76	1.079.473,42	11,74
Transferências de Recursos do Fundeb	697.993,00	10,17	801.633,74	10,76	1.079.473,42	11,74
Transferências de Convênios	133.929,97	1,95	69.991,52	0,94	100.127,40	1,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	354.255,78	5,16	382.000,00	5,13	520.169,25	5,66
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.907.979,09	86,05	6.483.267,03	86,99	7.954.467,80	86,53
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.865.566,28	100,00	7.452.661,79	100,00	9.192.716,82	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 49.677,72**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	59.364,26	99,53	28.658,17	82,82	40.124,06	80,77
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	281,02	0,47	5.944,13	17,18	9.553,66	19,23
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	59.645,28	100,00	34.602,30	100,00	49.677,72	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.889.874,72**, equivalendo a **81,10%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	306.658,00	4,50	292.592,53	4,03	298.944,50	3,36
04-Administração	840.424,88	12,33	946.098,53	13,02	984.983,63	11,08
06-Segurança Pública	38.074,23	0,56	46.065,70	0,63	52.173,82	0,59
08-Assistência Social	128.295,23	1,88	149.416,64	2,06	181.581,18	2,04
10-Saúde	1.196.440,72	17,55	1.199.175,81	16,50	1.443.527,85	16,24
12-Educação	1.596.266,06	23,42	1.712.731,49	23,56	2.378.780,09	26,76
13-Cultura	42.473,49	0,62	283.626,60	3,90	520.527,22	5,86
15-Urbanismo	569.840,31	8,36	697.041,25	9,59	840.903,95	9,46
17-Saneamento	20.582,60	0,30	24.408,10	0,34	1.059,85	0,01
18-Gestão Ambiental	185.669,91	2,72	213.898,99	2,94	227.119,10	2,55
20-Agricultura	295.707,86	4,34	539.743,99	7,43	506.276,38	5,69
22-Indústria	8.576,42	0,13	9.695,31	0,13	7.318,68	0,08
23-Comércio e Serviços	173.918,23	2,55	155.699,30	2,14	190.488,42	2,14
26-Transporte	733.002,06	10,75	719.215,03	9,90	892.385,33	10,04
27-Desporto e Lazer	247.661,12	3,63	146.573,27	2,02	125.797,48	1,42
28-Encargos Especiais	432.373,81	6,34	132.263,08	1,82	238.007,24	2,68
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.815.964,93	100,00	7.268.245,62	100,00	8.889.874,72	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.796.872,95	85,05	6.295.856,56	86,62	7.317.533,55	82,31
Pessoal e Encargos	2.581.068,34	37,87	3.274.373,28	45,05	3.644.440,82	41,00
Aposentadorias e Reformas	107.807,07	1,58	121.181,34	1,67	127.640,16	1,44
Contratação por Tempo Determinado	152.828,38	2,24	236.584,72	3,26	122.521,67	1,38
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.904.512,67	27,94	2.083.794,72	28,67	2.534.343,09	28,51
Obrigações Patronais	406.089,36	5,96	523.382,10	7,20	603.607,64	6,79
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.800,00	0,03	0,00	0,00	106.348,26	1,20
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	251.645,85	3,46	149.980,00	1,69
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	57.784,55	0,80	0,00	0,00
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	8.030,86	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.200,00	0,02	200,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	1.200,00	0,02	200,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.214.604,61	47,16	3.021.283,28	41,57	3.673.092,73	41,32
Diárias - Civil	54.789,79	0,80	47.279,17	0,65	42.231,43	0,48
Material de Consumo	924.240,39	13,56	889.928,57	12,24	989.206,20	11,13
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	9.448,48	0,14	16.383,80	0,23	17.176,55	0,19
Material de Distribuição Gratuita	104.983,78	1,54	137.289,73	1,89	179.032,32	2,01
Passagens e Despesas com Locomoção	58.138,71	0,85	31.804,83	0,44	24.895,12	0,28
Serviços de Consultoria	68.959,71	1,01	76.970,69	1,06	56.439,70	0,63

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	111.723,04	1,64	138.835,84	1,91	209.385,51	2,36
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.246.215,42	18,28	1.331.749,28	18,32	1.597.180,12	17,97
Contribuições	51.019,68	0,75	64.011,48	0,88	78.125,91	0,88
Subvenções Sociais	465.926,42	6,84	136.319,17	1,88	91.456,00	1,03
Obrigações Tributárias e Contributivas	68.133,60	1,00	86.681,96	1,19	140.927,94	1,59
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	33.409,64	0,49	55.684,61	0,77	96.776,98	1,09
Sentenças Judiciais	16.533,82	0,24	8.099,08	0,11	150.234,95	1,69
Indenizações e Restituições	1.082,13	0,02	245,07	0,00	24,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.019.091,98	14,95	972.389,06	13,38	1.572.341,17	17,69
Investimentos	663.043,50	9,73	918.058,73	12,63	1.572.341,17	17,69
Obras e Instalações	390.389,93	5,73	570.733,26	7,85	1.216.834,46	13,69
Equipamentos e Material Permanente	272.653,57	4,00	347.325,47	4,78	354.446,44	3,99
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060,27	0,01
Amortização da Dívida	356.048,48	5,22	54.330,33	0,75	0,00	0,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	356.048,48	5,22	54.330,33	0,75	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	6.815.964,93	100,00	7.268.245,62	100,00	8.889.874,72	100,00

Nota: O montante de R\$ 41.168,67 referente à 'Indenizações Restituições Trabalhistas' foi inserido em 'Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil'.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	999.806,49
Bancos Conta Movimento	371.026,46
Vinculado em Conta Corrente Bancária	628.780,03
(+) ENTRADAS	12.392.991,06
Receita Orçamentária	9.192.716,82
Receitas Correntes Arrecadadas	8.669.027,57
Receitas de Capital Arrecadadas	523.689,25
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.608.874,29
Extraorçamentárias	1.591.399,95
Realizável	20.684,55
Restos a Pagar	772.206,73
Consignações - Entrada	557.633,90
Depósitos de Diversas Origens	238.757,99
Outras Operações	148,59
Acréscimos Patrimoniais	1.968,19
(-) SAIDAS	11.748.094,66
Despesa Orçamentária	8.889.874,72

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas Correntes	7.317.533,55
Despesas de Capital	1.572.341,17
Transferências Financeiras Concedidas	1.608.874,29
Extraorçamentárias	1.249.345,65
Realizável	19.583,03
Restos a Pagar	388.292,77
Consignações - Saída	590.307,30
Depósitos de Diversas Origens	251.013,96
Outras Operações	148,59
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.644.702,89
Banco Conta Movimento	695.668,13
Vinculado em Conta Corrente Bancária	906.720,66
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	42.314,10

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	695.668,13
Vinculado em C/C Bancária	776.125,80
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	42.314,10
TOTAL	1.514.108,03

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.644.702,89	Financeiro	792.570,20
Disponível	1.644.702,89	Depósitos	20.363,47
Bancos Conta Movimento	695.668,13	Consignações	7.821,34
Bancos Conta Vinculada	906.720,66	Depósitos de Diversas Origens	12.542,13
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	42.314,10	Restos a Pagar	772.206,73
		Obrigações a Pagar	772.206,73
Permanente	3.904.930,70		
Créditos	2.151,87		
Devedores - Entidades e Agentes	2.151,87		
Dívida Ativa	583.674,76		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	12.719,98		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	570.954,78		
Imobilizado	3.319.104,07		
Bens Móveis e Imóveis	3.319.104,07		
Bens Imóveis	1.159.650,26		
Bens Móveis	2.159.453,81		
ATIVO REAL	5.549.633,59	PASSIVO REAL	792.570,20
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	4.757.063,39
TOTAL	5.549.633,59	TOTAL	5.549.633,59

Nota: A divergência de R\$ 2.151,87 no Realizável do exercício em análise é proveniente da reclassificação para o Ativo Permanente.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 792.541,34**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	12.542,13
Consignações	7.792,48
Obrigações a Pagar	772.206,73
TOTAL	792.541,34

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.003.059,88	1.644.702,89	641.643,01
Passivo Financeiro	453.585,61	792.570,20	(338.984,59)
Saldo Patrimonial Financeiro	549.474,27	852.132,69	302.658,42

Nota: A divergência de R\$ 183,68, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 302.658,42) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 302.842,10), é proveniente do Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 1.968,19) menos a divergência no Realizável (R\$ 2.151,87).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 852.132,69** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,48** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 302.658,42**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 549.474,27** para um superávit financeiro de **R\$ 852.132,69**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.514.108,03**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 792.541,34**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 721.566,69** e a sua correlação

demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,52** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.748.393,39
Receita Orçamentária	9.192.716,82
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.608.874,29
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	53.197,72
Alienação de Bens - Mutações	3.520,00
Liquidação de Créditos	49.677,72
Despesa Efetiva	9.980.143,91
Despesa Orçamentária	8.889.874,72
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.608.874,29
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	518.605,10
Aquisição de Bens	518.605,10
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	768.249,48
Variações Ativas	218.153,19
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	216.185,00
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	1.968,19
(-) Variações Passivas	33.376,84

Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	33.376,84
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	184.776,35
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	768.249,48
(+)Resultado Patrimonial-IEO	184.776,35
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	953.025,83
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.742.291,48
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	953.025,83
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.695.317,31

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Nota: A Divergência no valor de R\$ 61.746,08, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas variações patrimoniais encontra-se registrada na restrição A.8.2.2 deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

Não há registro a título de dívida consolidada no exercício.

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	453.585,61
Consignações - Entrada	557.633,90
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	238.757,99
Restos a Pagar-Entrada	772.206,73
Outras Operações - Entrada	148,59
Consignações - Saída	590.307,30
Depósitos de Diversas Origens - Saída	251.013,96
Restos a Pagar - Saída	388.292,77
Outras Operações - Saída	148,59
Saldo para o Exercício Seguinte	792.570,20

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	142.887,24	28,35	453.585,61	45,22	792.570,20	48,19

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	480.207,32
Recebimento de Dívida Ativa	49.677,72
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	186.522,00
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo - Resultado Diminutivo)	33.035,13
Baixa de Crédito p/ Inscrição em Dívida Ativa (Dívida Ativa Curto Prazo - Resultado Diminutivo)	341,71
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	583.674,76

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	149.103,37	2,03
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	157.738,89	2,15
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	84.113,83	1,15
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	82.300,26	1,12
Cota do ICMS	2.431.881,74	33,18
Cota-Parte do IPVA	280.691,23	3,83
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	75.752,66	1,03
Cota-Parte do FPM	3.993.051,52	54,48
Cota do ITR	3.515,93	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.709,83	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	27.605,92	0,38
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	22.812,96	0,31
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.329.278,14	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.871.017,08
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.201.989,51
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.669.027,57

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	734.447,47
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	62.243,55
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	796.691,02

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.526.713,03
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	55.376,04
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.582.089,07

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme quadro de Convênios a seguir)	30.414,60
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (conforme empenhos constantes no Item 1.2 do Anexo I)	778,75
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (recursos provenientes da remuneração de depósitos bancários)	341,89
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	31.535,24

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme quadro de Convênios a seguir)	517.271,56

Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme empenhos constantes no Item 1.1 do Anexo I)	357,07
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (recursos provenientes da remuneração de depósitos bancários)	9.918,57
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	527.547,20

Recursos de Convênios destinados ao Ensino Fundamental e Infantil

FONTE DE RECURSOS	SUBFUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA/2008 (R\$)
15 - Transferências de Recursos do FNDE	361 - Ensino Fundamental	140.313,78
22 - Transferências de Convênios: Educação	361 - Ensino Fundamental	376.957,78
TOTAL - ENSINO FUNDAMENTAL		517.271,56
15 - Transferências de Recursos do FNDE	365 - Ensino Infantil	3.489,33
	306 - Alimentação e Nutrição	23.915,69
22 - Transferências de Convênios: Educação	365 - Ensino Infantil	3.009,58
TOTAL - ENSINO INFANTIL		30.414,60

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fls. 332 e 333.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	796.691,02	10,87
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.582.089,07	21,59
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	31.535,24	0,43
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	527.547,20	7,20
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	122.516,09	1,67
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (conforme Balanço Consolidado)	11.491,54	0,16
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.930.722,20	26,34

Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.832.319,53	25,00
Valor acima do Limite (25%)	98.402,67	1,34

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.930.722,20**, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,34%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 98.402,67**, representando **1,34%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.079.473,42
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme Balanço Consolidado)	11.491,54
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	654.578,98
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos c/ Recursos do FUNDEB (conforme informado na Fonte 18 via Sistema e-Sfinge)	696.422,04
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	41.843,06

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 696.422,04**, equivalendo a **63,84%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.079.473,42
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme Balanço Consolidado)	11.491,54
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.090.964,96
95% dos Recursos do FUNDEB	1.036.416,71
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (conforme apurado no quadro abaixo)	1.040.011,21
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	3.594,50

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.079.473,42
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	11.491,54
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 283)	50.953,75
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	1.040.011,21

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	50.953,75
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	50.953,75

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.040.011,21**, equivalendo a **95,33%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.443.527,85
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.443.527,85

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme quadro de Convênios a seguir)	287.596,79
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme empenhos constantes no Anexo II)	511,35
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (recursos provenientes da remuneração de depósitos bancários)	4.020,48
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	292.128,62

Recursos de Convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE DE RECURSOS	SUBFUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA/2008 (R\$)
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	301 - Atenção Básica	287.596,79
TOTAL		287.596,79

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fl. 334.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.443.527,85	19,70
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	292.128,62	3,99
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.151.399,23	15,71
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.099.391,72	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	52.007,51	0,71

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.151.399,23**, correspondendo a um percentual de **15,71%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.433.648,69
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.433.648,69

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	210.792,13
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	210.792,13

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.669.027,57	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.201.416,54	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.433.648,69	39,61
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	210.792,13	2,43
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.644.440,82	42,04
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.556.975,72	17,96

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.669.027,57	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.681.274,89	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.433.648,69	39,61
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.433.648,69	39,61
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.247.626,20	14,39

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **39,61%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.669.027,57	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	520.141,65	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	210.792,13	2,43
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	210.792,13	2,43
VALOR ABAIXO DO LIMITE	309.349,52	3,57

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,43%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	848,72	14.634,07	5,80
FEVEREIRO	848,72	14.634,07	5,80
MARÇO	848,72	14.634,07	5,80

ABRIL	848,72	14.634,07	5,80
MAIO	848,72	14.634,07	5,80
JUNHO	848,72	14.634,07	5,80
JULHO	848,72	14.634,07	5,80
AGOSTO	848,72	14.634,07	5,80
SETEMBRO	889,97	14.634,07	6,08
OUTUBRO	889,97	14.634,07	6,08
NOVEMBRO	889,97	14.634,07	6,08
DEZEMBRO	889,97	14.634,07	6,08

Nota: A majoração do subsídio dos Vereadores será verificada no Processo PCA 09/00022027.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.795 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.192.716,82	92.940,48 (*)	1,01

Nota: (*) Valor informado pela Unidade via Sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 92.940,48**, representando **1,01%** da receita total do Município (**R\$ 9.192.716,82**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	633.205,43	9,92
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.559.226,97	87,13
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	188.069,55	2,95
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.380.501,95	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	298.944,50	4,69
Total das despesas para efeito de cálculo	298.944,50	4,69
Valor Máximo a ser Aplicado	510.440,16	8,00
Valor Abaixo do Limite	211.495,66	3,31

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 298.944,50**, representando **4,69%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 6.380.501,95**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.795 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
314.000,00	171.846,28	54,73

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 171.846,28**, representando **54,73%** da receita total do Poder (**R\$ 314.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(67.200,00)	(713.805,53)	(646.605,53)

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(229.100,00)	201.493,79	430.593,79

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.622.326,50	1.290.129,06	(332.197,44)
Até o 2º Bimestre	3.309.405,90	2.601.820,88	(707.585,02)
Até o 3º Bimestre	5.452.782,37	4.502.081,33	(950.701,04)
Até o 4º Bimestre	6.767.277,16	5.837.056,03	(930.221,13)
Até o 5º Bimestre	7.929.484,04	7.189.004,20	(740.479,84)
Até o 6º Bimestre	9.469.445,25	9.192.716,82	(276.728,43)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Rio do Oeste, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-

se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Rio do Oeste, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 281 a 286 dos autos)	231.806,74
(+) Aplicações financeiras vinculadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 281 a 286 dos autos)	717.228,02
(+) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 281 a 286 dos autos) (Conta nº 51528 – FEP)	21.367,88
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa à Royalties (Conta nº 51528 – FEP), conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 281 a 286 dos autos)	21.367,88
TOTAL (1)	949.034,76
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal - 2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 345 e 346)	150,00
(+) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 345 e 346)	0,00
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 281 a 286 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº	0,00

1.620/2009 (fls. 281 a 286 dos autos)	
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	12.542,13
(+) Consignações	7.821,34
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal - 2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 345 e 346)	399,20
(+) Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 345 e 346)	628.069,20
TOTAL (2)	648.981,87
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	300.052,89

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 281 a 286 dos autos)	37.381,46
(+) Aplicações financeiras não vinculadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 281 a 286 dos autos)	658.286,67
(-) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 281 a 286 dos autos) (Conta nº 51528 – FEP)	21.367,88
TOTAL (1)	674.300,25
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores (2007) – Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 345 e 346)	1.349,99
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 345 e 346)	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 281 a 286 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08,	0,00

empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 281 a 286 dos autos)	
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 345 e 346)	0,00
TOTAL (2)	1.349,99
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	672.950,26
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 345 e 346)	15.327,35
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 281 a 286 dos autos)	0,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente – Prefeitura Municipal – conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 281 a 286 dos autos)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 345 e 346)	128.810,18
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	528.812,73

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Rio do Oeste **não contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com

nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Rio do Oeste instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 013/2003, de 23/10/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 4.200/07, em 22/11/07, o Sr. Valdenir Hellmann - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Rio do Oeste encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentaram uma análise circunstanciada da receita arrecadada, despesas realizadas, bem como o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal.

2 – No Relatório do 1º bimestre se faz menção a instalação de softwares não oficiais em escolas. Relata-se acerca de processos de prestação de contas estando a Controladoria com dificuldades na aprovação ou não dos referidos processos em virtude de não haver normas claras e objetivas, bem como se noticia a respeito da falta de normas para controle de exames de saúde e que o limite de 30% do salário líquido para o desconto em folha de pagamento não estava sendo respeitado.

3 – Nos Relatórios do 5º e 6º bimestres se faz menção a gastos com telefone celular que não atendiam ao interesse público, sendo que foi realizada comunicação interna ao Prefeito para que providências fossem tomadas. Segundo informado nos Relatórios, foi realizada comunicação aos Responsáveis para cobrança visando o ressarcimento ao erário.

Quanto as demais irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Rio do Oeste, determina-se ao Responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Análise dos Atos de Alteração Orçamentária:

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

Alterações Orçamentárias				
Nr. ato	Lei autorizativa	Crédito Especial	Suplementações	Anulações
00001079	1790		9.000,00	9.000,00
00001081	1790		6.320,00	6.320,00
00001084	1802		130.114,37	
00001086	1804		249.433,54	
00001088	1790		10.000,00	10.000,00
00001090	1790		20.000,00	20.000,00
00001091	1790		23.000,00	23.000,00
00001094	1811		30.000,00	
00001095	1812		30.000,00	30.000,00
00001096	1790		1.800,00	1.800,00

00001099	1790		32.500,00	32.500,00
00001100	1790		40.000,00	40.000,00
00001101	1813		76.900,09	
00001102	1790		5.270,00	5.270,00
00001103	1790		11.420,00	11.420,00
00001104	1790		4.580,00	
00001106	1790		939,09	
00001108	1790		37.000,00	
00001109	1820		51.400,00	51.400,00
00001113	1790		60.000,00	
00001115	1790		3.000,00	3.000,00
00001117	1790		2.400,00	
00001118	1790		4.000,00	4.000,00
00001120	1790		2.600,00	2.600,00
00001123	1790		65.000,00	
00001124	1790		40.000,00	
00001125	1790		77.000,00	77.000,00
00001129	1790		11.000,00	11.000,00
00001131	1790		6.500,00	
00001132	1790		29.500,00	29.500,00
00001133	1790		16.700,00	16.700,00
00001136	1790		7.200,00	7.200,00
00001137	1824		10.000,00	
00001139	1790		30.000,00	30.000,00
00001141	1825		24.700,00	24.700,00
00001142	1826		30.000,00	
00001143	1825		114.600,00	114.600,00
00001144	1825		261.400,00	
00001145	1825		37.164,00	
00001147	1790		41.000,00	
00001148	1790		24.000,00	
00001149	1790		30.000,00	30.000,00
00001150	1790		50.000,00	
00001151	1790		10.000,00	
00001152	1790		5.000,00	5.000,00
00001156	1790		1.200,00	1.200,00
00001157	1790		47.384,41	
00001158	1790		5.760,00	
00001159	1790		1.500,00	1.500,00

00001160	1790		55.000,00	
00001162	1790		25.000,00	
00001163	1790		15.300,00	15.300,00
00001165	1790		810,00	810,00
00001166	1790		26.320,00	
00001167	1790		12.600,00	
00001168	1790		19.050,00	
00001173	1790		45.800,00	
00001174	1790		10.000,00	10.000,00
00001175	1790		26.600,00	
00001176	1790		27.000,00	
00001177	1790		1.000,00	1.000,00
00001178	1790		18.260,00	14.260,00
00001823	1823		880,10	880,10

Nota: Os aspectos analisados nos atos acima, dizem respeito, principalmente, quanto a ausência de leis específicas quando necessário.

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a seguinte restrição:

A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 7.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 7.000,00, conforme especificado abaixo. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

DECRETOS (fl. 337)		VALORES (R\$)
Nº	DATA	
1.132/08	14/10/2008	5.000,00
1.132/08	14/10/2008	2.000,00
TOTAL		7.000,00

A.8.2 - Análise do Balanço Anual Consolidado do Município

A.8.2.1 - Divergência da ordem de R\$ 300.000,01 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 10.662.190,74 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 10.962.190,75, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

A Unidade registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, o valor de R\$ 10.662.190,74 para a despesa autorizada. No entanto, ao considerar-se o valor de R\$ 9.469.445,25, conforme consta na Lei Orçamentária nº 1.790/07, de 19/12/2007, mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações da ordem de R\$ 2.142.825,50, menos anulações de dotações no valor de R\$ 650.080,00), conforme apresentado no item A.1.3.1 do presente Relatório, evidencia-se uma diferença de R\$ 300.000,01, descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

(...)

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

A.8.2.2 - Divergência no valor de R\$ 61.746,08, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.757.063,39) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 4.695.317,31), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85, caracterizando ainda ausência de controle interno nos termos do artigo 4º da Resolução nº TC 16/94

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 3.742.291,48) registrado no anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do superávit patrimonial de 2008, no montante de R\$ 953.025,83, conforme demonstrado no item A.4.3 deste Relatório, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 4.695.317,31.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Rio do Oeste, exercício de 2008, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 4.757.063,39, evidenciando uma diferença de R\$ 61.746,08, caracterizando ausência de controle interno nos termos do artigo 4º da Resolução nº TC 16/94, bem como, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85, ambos abaixo transcritos:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 4º - A ação fiscalizadora do Tribunal levará em conta o grau de confiabilidade do sistema de controle interno, considerando a estrutura organizacional e o nível de segmentos administrativos e financeiros informatizados na unidade gestora.

§ 1º - Compete ao sistema de controle interno, em consonância com as atribuições expressas nos arts. 62 e 113 da Constituição Estadual:

I - Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades das Administrações Estadual e Municipais, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como os direitos e haveres do Estado e do Município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional.

A.8.3 - Ausência de Remessa de Documentos

A.8.3.1 - Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em descumprimento ao artigo 20, I, da Resolução nº TC - 16/94

Verificou-se que a Unidade não remeteu o Relatório Circunstanciado, em descumprimento ao artigo 20, I, da Resolução nº TC - 16/94 de 21/12/94, que assim determina:

Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;

(...)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2008 do Município de Rio do Oeste**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 7.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 (item A.8.1.1, deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Divergência da ordem de R\$ 300.000,01 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 10.662.190,74 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 10.962.190,75, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.2.1);

I.B.2. Divergência no valor de R\$ 61.746,08, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.757.063,39) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 4.695.317,31), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85, caracterizando ainda ausência de controle interno nos termos do artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 (item A.8.2.2).

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em descumprimento ao artigo 20, I, da Resolução nº TC - 16/94 (item A.8.3.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante do item A.8.2.2, do corpo deste Relatório.

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7).

V - **RESSALVAR** que o Processo **PCA 09/00022027**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em 18/09/2009.

Lúcia Helena Garcia
Auditora Fiscal de Controle Externo

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../09/2009.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

1 - Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

1.1 - Ensino Fundamental - Subfunção 361

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Oeste

Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
3843	24/10/2008	ADEMIR DA SILVA	28,61	28,61	28,61	ORDEM TRAF.N.1596 - DIARIA N.1828 VIAGEM P/ TRANSPORTE ALUNOS DA 8a. SERIE NO PARQUE BETO CARRERO WORLD EM PENHA DIA 23/10/08
4045	12/11/2008	ADEMIR DA SILVA	35,23	35,23	35,23	ORDEM TRAF.N.1642 - DIARIA N.1862 VIAGEM P/ TRANSPORTE ALUNOS DA EEFVAS C/ DESTINO A NOVA TRENTO NO SANTUARIO DA MADRE PAULINA EM 08/11/08
4310	05/12/2008	ADEMIR DA SILVA	35,23	35,23	35,23	ORDEM TRAF.N.1670 - DIARIA N.1896 VIAGEM P/ TRANSPORTE DE ALUNOS DA EEF VER.A.SCOTTI NI AO PARQUE BETO CARRERO EM PENHA EM 04/12/08
2994	28/07/2008	CAROLINE FIAMONCINI MALIKOSKI	108,00	108,00	108,00	RELATORIO N.207- RESSARCIMENTO DESPESAS COM ALIMEN TACAO CFE COMPROVANTE REF. VIAGEM A RIO DO SUL EM 22/07/08 P/ CURSO DE BOAS PRATICAS NA MANIPULA- CAO DE ALIMENTOS NA UNIDAVI
1125	24/03/2008	FOTO MARZALL LTDA				MATERIAIS PARA INSTRUMENTOS DA FANFARRA Requisicao n.4430
3138	19/08/2008	LUIZ LOPES	150,00	150,00	150,00	50 KG DE FEIJAO A GRANEL P/ MERENDA E ALMOCO DA EEF VER.A.SCOTTINI Requisicao n.134
TOTAL			357,07	357,07	357,07	

1.2 - Educação Infantil - Subfunção 365

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Oeste
Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
3819	16/10/2008	ADEMIR DA SILVA	35,23	35,23	35,23	DIARIA N.1808 - VIAGEM A PENHA EM 15/10/08 P/ TRANSPORTE DE PROFESSORES AO BETO CARRERO WORLD
3844	24/10/2008	ADEMIR DA SILVA	6,62	6,62	6,62	ORDEM TRAF.N.1596 - DIARIA N.1828 - complemento VIAGEM P/ TRANSPORTE ALUNOS 8a. SERIE C/ DESTINO A PENHA EM 23/10/08 NO PARQUE BETO CARRERO WORLD
4304	04/12/2008	ADERBAL JOAO MACHADO DE SOUZA	98,60	98,60	98,60	UNIFORME COMPLETO DE PAPAÍ NOEL PARA FESTIVIDADES NATALINAS Requisicao n.759
4399	08/12/2008	ALBINO VEBER - ME	180,00	180,00	180,00	4 PLACAS PARA HOMENAGEM A SERVIDORES DA EDUCACAO APOSENTADOS EM 2008 Requisicao n.768
4598	16/12/2008	BAZAR NEUSA LTDA - ME	136,80	136,80	136,80	MATERIAIS PARA FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL: BALAS, PACOTES PARA EMBRULHO E TOCAS PAPAÍ NOEL Requisicao n.860
630	27/02/2008	IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO ELIAS LTDA	100,00	100,00	100,00	COROA DE FLORES P/ HOMENAGEM POSTUMA A SERVIDORA SONIA MARIA RICKEN SEC. EDUCACAO Requisicao n.4238
3277	29/08/2008	MARLI TEREZINHA DE AMORIM NUNES - ME	121,00	121,00	121,00	21 METROS DE TECIDO P/ CONFECCAO DE FANTASIAS PARA O DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO Requisicao n.188
4121	24/11/2008	TO BALE COM. E REPR. DE EMBALAGENS LTDA	100,50	100,50	100,50	MATERIAL P/ DECORACAO NATALINA COORD. EDUCACAO
TOTAL			778,75	778,75	778,75	

ANEXO II

1 - Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio do Oeste
Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
664	16/07/2008	ARI NARDELLI	70,45	70,45	70,45	DIARIA N.1660- VIAGEM DO GESTOR DO FMS A FLORIANOPOLIS EM 15/07/08 NO GABINETE DO DEPUTADO NELSON GOETTEN P/ VIABILIZAR EMENDAS PARLAMENTARES
838	28/08/2008	ARI NARDELLI	70,45	70,45	70,45	DIARIA N.1711- VIAGEM DO SECRETARIO DO FMS A LAGES EM 21/08/2008 P/ SERVICOS ADMINISTRATIVOS
848	02/09/2008	ARI NARDELLI	70,45	70,45	70,45	DIARIA N.1723 VIAGEM A LAGES EM 01/09/08 P/ RESOLVER ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
7	07/01/2008	COSEMS - CONS. DE SEC. MUN. SAUDE DE SC	150,00	150,00	150,00	CONTRIBUICAO COSEMS
587	06/06/2008	COSEMS - CONS. DE SEC. MUN. SAUDE DE SC	150,00	150,00	150,00	CONTRIBUICAO AO CONSELHO DE SECRETARIA MUNICIPAIS DE SAUDE REF. SEGUNDO SEMESTRE/2008
TOTAL			511,35	511,35	511,35	